

VOTAÇÃO DO GRUPO

O único órgão que tem competência para deliberar sobre o desenho curricular e/ou opção pedagógica é, de acordo com o Decreto-Lei 115 A, o Conselho Pedagógico. Em situação de reunião do Departamento (Geografia, História, Ciências, Economia, etc.) quando não existe consenso sobre a distribuição dos blocos que constam no anexo 3 do Decreto-Lei de Junho de 2001.

A coordenadora do Departamento leva ao Conselho Pedagógico a proposta dos dois grupos, isto é, não se pode proceder a qualquer tipo de votação porque esta constitui um acto ilegal, inválido por vício de incompetência de acordo com o previsto no código de procedimento administrativo e no Decreto-Lei 115 A.